

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 03 de Novembro de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Utilização do FNDCT para amortização da dívida pública**

PEC 00036/2021 - Autoria: Não informado

1

### **Prestação dos serviços notariais e registrais de modo remoto**

PL 03707/2021 - Autoria: Não informado

1

### **Prorroga até 2030 o prazo para dedução de crédito presumido relativo aos investimentos no exterior**

PL 03602/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

1

### **Instituição do Marco Legal da Securitização**

PL 03753/2021 - Autoria: Dep. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS/SP)

1

### **Inclusão da segurança climática como direito constitucional**

PEC 00037/2021 - Autoria: Dep. Aelton Freitas (PL/MG)

2

### **Concessão de estabilidade à gestante após seu retorno da licença maternidade**

PL 03674/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)

2

### **Acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica em programas de qualificação profissional e emprego**

PL 03642/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

3

### **Programa Nacional do Emprego na Melhor Idade (PREMI)**

PL 03658/2021 - Autoria: Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)

3

### **Permissão para que atividades distintas do contrato de trabalho sejam exercidas no trabalho remoto da empregada gestante**

PL 03659/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)

4

### **Permissão de pagamento do vale transporte em espécie**

PL 03614/2021 - Autoria: Não informado

4

<b>Obtenção de outorga de autorização para a exploração de centrais geradoras de energia offshore</b>	<b>4</b>
PL 03655/2021 - Autoria: Dep. DANILO FORTE (PSDB/CE)	
<b>Crítérios de transparência e regras de composição de preços de derivados de petróleo praticados pela Petrobras</b>	<b>5</b>
PL 03677/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	
<b>Sustação de portaria que dispõe sobre exploração de ferrovias</b>	<b>5</b>
PDL 00826/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Sustação de portaria que dispõe sobre exploração de ferrovias</b>	<b>5</b>
PDL 00825/2021 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
<b>Facultatividade do recolhimento da contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta dos setores contemplados pela desoneração da folha</b>	<b>5</b>
PL 03550/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias</b>	<b>6</b>
PLP 00178/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)	
<b>Definição requisitos para reconhecimento do profissional da educação básica</b>	<b>6</b>
PL 03709/2021 - Autoria: Não informado	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Inserção de medidas de aproveitamento do biogás e do biometano</b>	<b>7</b>
PL 03733/2021 - Autoria: Dep. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS/PR)	
<b>Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas</b>	<b>7</b>
PDL 00828/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Sustação de decretos que regulamentam os agrotóxicos</b>	<b>8</b>
PDL 00824/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)	
<b>Indicação das emissões de dióxido de carbono no rótulo</b>	<b>8</b>
PL 03701/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata**

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

##### Utilização do FNDCT para amortização da dívida pública

**PEC 00036/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, com vistas a vedar a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para amortização da dívida pública."

Estabelece que ao final do segundo exercício financeiro, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

- Inclui-se que o disposto acima não se aplica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**FNDCT**).

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

##### Prestação dos serviços notariais e registrais de modo remoto

**PL 03707/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre a prestação dos serviços notariais e registrais de modo totalmente remoto."

Determina que **os serviços notariais e registrais serão de modo totalmente remoto**.

- O juízo competente homologará o modo remoto de manifestação de vontade do usuário, o certificado digital, bem como o modo de desmaterialização dos títulos, certidões, traslados e outros documentos.

##### Prorroga até 2030 o prazo para dedução de crédito presumido relativo aos investimentos no exterior

**PL 03602/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para dedução de crédito presumido por controladora no Brasil relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior."

Prorroga, de 2022 até 2030, o prazo para **dedução de crédito presumido por controladora no Brasil, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior** que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

##### Instituição do Marco Legal da Securitização

**PL 03753/2021 - Autoria: Dep. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS/SP)**, que "Uniformiza as regras sobre securitização de créditos, altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, e dá outras providências."

**Institui o Marco Legal da Securitização**, para uniformizar as regras referentes a securitização de créditos, **alterando a legislação sobre certificados de recebíveis e prevendo suas características e sua forma de emissão.**

- A ementa da Lei de fidúcia **passa a prever a criação do Marco Legal da Securitização.**

- **Cria o Certificado de Recebível**, que constitui título executivo extrajudicial, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, observada a possibilidade de dação em pagamento **e que será emitido exclusivamente por companhia securitizadora.**

- Sem prejuízo de outros certificados de recebíveis previstos em lei, **admite-se a emissão e a colocação no mercado dos seguintes certificados de recebíveis: i - Imobiliários (CRI); ii - Financeiros (CRF); iii - do Agronegócio (CRA); iv - Comerciais (CRC); v - Verdes (CRV); vi - Judiciais (CRJ); vii - Educacionais (CRE); e viii - Estatais (CRES).**

- Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas despesas de captação de recursos incorridas por pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização **de quaisquer dos créditos acima.**

- **Prevê que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** estabelecerá as demais condições para emissão de certificados de recebíveis que sejam ofertados publicamente, além das **regras aplicáveis ao registro e funcionamento das companhias securitizadoras.**

- Será permitida a **securitização de créditos imobiliários oriundos da alienação de unidades em edificação sob regime de incorporação nos moldes da Lei do Condomínio.**

- Autoriza que o certificado de recebíveis **seja lastreado em créditos adquiridos pela companhia securitizadora após a emissão**, desde que haja o atendimento aos critérios de elegibilidade constantes do termo de securitização.

## • MEIO AMBIENTE

### Inclusão da segurança climática como direito constitucional

**PEC 00037/2021 - Aatoria: Dep. Aelton Freitas (PL/MG)**, que "Altera o art. 5º, caput, acrescenta o inciso X ao art. 170 e o inciso VIII ao §1º do artigo 225 da Constituição Federal."

Altera a Constituição Federal, **a fim de dispor sobre o Meio Ambiente.**

- Acrescenta a inviolabilidade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança climática **ao rol de direitos básicos dos cidadãos.**

- Insere a manutenção da segurança climática, com garantia de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, **entre os princípios gerais da atividade econômica.**

- Determina que **o Poder Público, com vistas a assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente**, deverá adotar ações de mitigação às mudanças climáticas, e adaptação aos seus efeitos adversos.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

## DISPENSA

### Concessão de estabilidade à gestante após seu retorno da licença maternidade

**PL 03674/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)**, que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para garantir estabilidade de 90 dias à trabalhadora que retornar de licença maternidade."

**Garante às trabalhadoras**, quando do retorno da licença-maternidade, **estabilidade no emprego por três meses**, vedando a dispensa arbitrária ou sem justa causa.

- **A dispensa sem justa causa de trabalhadora em gozo da estabilidade acima ensejará o direito à multa do saldo do FGTS em dobro**, a título de indenização.

Atualmente, **a Constituição prevê a vedação da dispensa arbitrária** desde a confirmação da gravidez **até cinco meses após o parto**.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica em programas de qualificação profissional e emprego

**PL 03642/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)**, que "Dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo poder executivo."

Estabelece o **acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e / ou financiados pelo Poder Executivo**.

### Programa Nacional do Emprego na Melhor Idade (PREMI)

**PL 03658/2021 - Autoria: Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)**, que "Institui o Programa Nacional do Emprego Na Melhor Idade (PREMI) e estabelece a concessão de incentivo fiscal às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem pessoas que tenham entre 50 e 65 anos de idade."

Institui o Programa Nacional de Emprego na Melhor Idade (PREMI), que **estabelece a concessão de incentivo fiscal às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem pessoas que tenham entre 50 e 65 anos de idade**.

- As empresas que contratarem as pessoas que tenham entre 50 e 65 anos de idade, **poderão deduzir do imposto devido sobre a renda com base no lucro real**, o montante relativo às respectivas remunerações, incluindo os tributos incidentes sobre estas, desde que tais contratações representem acréscimo líquido no número de empregos existente na empresa naquele exercício.

- O valor máximo da remuneração citada acima é de até quatro salários-mínimos.

- O acréscimo líquido no número de empregos deve corresponder a, no mínimo, **10%** das vagas disponibilizadas pela empresa.

- Compete a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil criar sistema de cadastramento das pessoas jurídicas que quiserem optar como participantes do PREMI.

- A dedução limita-se ao teto individual de **2% do imposto sobre a renda devido e ao teto global de 8%, considerados todos os programas de incentivo à contratação de pessoas que tenham entre 50 e 65 anos de idade.**

- As empresas devem cadastrar sua disponibilidade de vagas junto ao SINE ou em sistema de entidade equivalente, que faça a divulgação ampla e nacional de ofertas de empregos.

- A lei terá **vigência por cinco anos.**

## Permissão para que atividades distintas do contrato de trabalho sejam exercidas no trabalho remoto da empregada gestante

**PL 03659/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)**, que "Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante."

Autoriza que **atividades de empregadas gestantes que estejam em regime de trabalho à distância**, sejam **distintas daquelas estabelecidas no contrato de trabalho**, desde que haja **anuência recíproca** e desde que a nova atividade **não cause prejuízo à saúde da gestante ou do feto.**

- Assegura que no **retorno ao regime presencial sejam restabelecidas as atividades previamente definidas no contrato de trabalho** da empregada, **salvo se houver acordo expresso entre as partes do contrário.**

## BENEFÍCIOS

### Permissão de pagamento do vale transporte em espécie

**PL 03614/2021 - Autoria: Não informado**, que "Modifica o art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para permitir o pagamento do vale transporte em espécie, mediante acordo entre empregado e empregador."

Prevê que empregado e empregador poderão, **mediante acordo individual por escrito**, estabelecer que o vale-transporte seja pago em espécie.

## • INFRAESTRUTURA

### Obtenção de outorga de autorização para a exploração de centrais geradoras de energia offshore

**PL 03655/2021 - Autoria: Dep. DANILO FORTE (PSDB/CE)**, que "Disciplina os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para a exploração de centrais geradoras eólicas offshore, fotovoltaicas, ou que utilizem outras fontes renováveis, nas águas interiores sob o domínio da União, no mar territorial e na zona econômica exclusiva."

Disciplina os requisitos e procedimentos necessários à **obtenção de outorga de autorização para a exploração de centrais geradoras eólicas offshore**, fotovoltaicas, ou que utilizem outras fontes renováveis, nas águas interiores sob o domínio da União, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

- Os interessados em **obter a autorização poderão requerê-la à ANEEL**, a qualquer tempo.

- O **montante arrecadado** por meio dos pagamentos anuais pela ocupação do espaço físico em águas públicas federais **será distribuído** segundo os seguintes critérios: (i) 45% para os Estados; (ii) 45% para os Municípios; (iii) 3% para o Ministério do Meio Ambiente; (iv) 3% para o Ministério de Minas e Energia; e (v) 4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**FNDCT**).

## Critérios de transparência e regras de composição de preços de derivados de petróleo praticados pela Petrobras

**PL 03677/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)**, que "Cria a transparência e as regras de composição de preços de derivados de petróleo praticados pela Petrobras, alterando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Define que os preços de venda praticados pela Petrobras para distribuidores e comercializadores dos derivados do petróleo do Brasil deverão levar em conta apenas os custos de produção e refino, acrescidos de um *markup* máximo definido pela ANP.

- Somente **será permitida a exportação do petróleo excedente** em relação ao volume necessário para garantir o atendimento da demanda interna do país.

- Obriga a **divulgação dos valores** referentes aos **componentes que influenciam os preços dos derivados de petróleo vendidos no país pela Petrobras**.

- Na referida divulgação, deverão constar os **custos internos de extração, os custos de refino no país, a realização da Petrobras** (custos de produção mais *markup*), bem como o **valor dos tributos incidentes**.

## Sustação de portaria que dispõe sobre exploração de ferrovias

**PDL 00826/2021 - Autoria: Não informado**, que "Susta os §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria nº 131, de 14 de outubro de 2021, Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização, conforme a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021."

Susta portaria do Ministério da Infraestrutura que dispõe sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização.

**PDL 00825/2021 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)**, que "Susta a aplicação e os efeitos do § 1º do art. 9º da Portaria nº 131, de 14 de outubro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, que dispõe sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização, conforme a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021."

Susta a aplicação e os efeitos da portaria do Ministério da Infraestrutura que dispõe sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

## Facultatividade do recolhimento da contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta dos setores contemplados pela desoneração da folha

**PL 03550/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Torna opcional a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta."

**Torna opcional o recolhimento da contribuição** Previdenciária sobre a Receita Bruta dos setores contemplados pela desoneração da folha de pagamento (transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário, construção civil e obras de infraestrutura, bem como empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens).

A opção supracitada será exercida, segundo normas estabelecidas pela SRFB, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano-calendário, produzindo efeito, de forma irretroativa, durante todo o ano-calendário da opção.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias

**PLP 00178/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)**, que "Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias e dá outras providências."

Institui o **Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias**, bem como seu Comitê, **a fim de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias** e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes. O disposto aplica-se especialmente a:

- I** - Emissão, apresentação e utilização de dados de documentos e declarações fiscais, para a apuração de tributos, fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias;
- II** - Facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, inclusive unificando os respectivos documentos de arrecadação (Nota Fiscal Brasil Eletrônica [NFB-e] e Declaração Fiscal Digital); e
- III** - Unificação de cadastros fiscais e seu respectivo compartilhamento em conformidade com a competência legal, pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU).

As ações de simplificação de obrigações tributárias acessórias **serão geridas pelo** Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (**CNSOA**), vinculado ao Ministério da Economia.

Os entes da federação **atuarão de forma integrada e terão acesso às bases de dados dos documentos fiscais** eletrônicos, das declarações fiscais, do registro cadastral unificado, dos documentos de arrecadação, e demais documentos fiscais que vierem a ser instituídos.

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios **permanecerá com suas atribuições**, cabendo ao **Poder Executivo da União** disciplinar a forma de integração das suas atividades junto as do CNSOA, **para alcance do objetivo do** Registro Cadastral Unificado (**RCU**).

- As **disposições supracitas não afastam o tratamento especial garantido às MPEs** e demais contribuintes **optantes pelo regime do Simples** Nacional.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL



## EDUCAÇÃO

### Definição requisitos para reconhecimento do profissional da educação básica

**PL 03709/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre os profissionais da educação básica."

Passam a ser considerados profissionais da educação básica os docentes, profissionais que atuam em funções de suporte pedagógico e profissionais que atuam em funções de apoio técnico.

- As funções de suporte pedagógico são: direto à docência, de direção ou de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

- Considera-se apoio técnico as seguintes funções: merendeiras, serventes, vigilantes, secretários escolares, bibliotecários, auxiliares de serviços gerais, nutricionistas e outros profissionais.

## INTERESSE SETORIAL

### • *BIOCOMBUSTÍVEIS*

#### Inserção de medidas de aproveitamento do biogás e do biometano

**PL 03733/2021 - Autoria: Dep. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS/PR)**, que "Dispõe sobre medidas de fomento ao aproveitamento do biogás e do biometano no Brasil."

Dispõe medidas de aproveitamento de biogás e do biometano no Brasil.

- Estabelece que após dois anos de vigência desta lei, **torna-se obrigatório a contratação anual pelo período de cinco anos, de no mínimo 1.000 megawatts (MW) médios provenientes de geração termelétrica realizada a partir dos combustíveis biogás ou biometano por intermédio dos processos licitatórios.**

- **Inserir o gás natural nas metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.**

- **O não atendimento à meta individual sujeitará o distribuidor de combustíveis e o adquirente de gás natural à multa, proporcional à quantidade de Crédito de Descarbonização que deixou de ser comprovada**, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas e de outras de natureza civil e penal cabíveis.

### • *DEFENSIVOS AGRÍCOLAS*

#### Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas

**PDL 00828/2021 - Autoria: Não informado**, que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o

transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins."

**Susta o Decreto de nº 10.833, de 2021, que moderniza e desburocratiza a produção e o registro de defensivos agrícolas, desde sua pesquisa e desenvolvimento, até o destino final de seus resíduos.** A matéria versa também sobre a rotulagem, o transporte, o armazenamento e a classificação de agroquímicos, seus componentes e afins.

## Sustação de decretos que regulamentam os agrotóxicos

**PDL 00824/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins."

Susta decretos que dispõem sobre pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e a fiscalização de agrotóxicos e seus componentes.

## • EMBALAGENS

### Indicação das emissões de dióxido de carbono no rótulo

**PL 03701/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI)**, que "Dispõe sobre a rotulagem das emissões de dióxido de carbono dos produtos comercializados no território nacional."

**Obriga a indicação, nos rótulos** dos produtos comercializados no território nacional, **da quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida pelo produto durante o seu ciclo de vida**, desde a extração da matéria prima até a sua destinação final.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.